Fls. n.º 2
Proc. 599/90

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 120 DE ____ DE ____ DE 1990.

PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica
1290 | 9/11/90

autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, dando destino final a lixo contaminado e residuos do serviço de saúde.

DESPACHO
A(S) COMISSÃO(ÕES) de Finanças
S. Sessões 09/11/1990
Presidente

Francisco José Vieira Guerra, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ____ de _____ de 1990, Projeto de Lei _____/90, de autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Orgânica do Município autorizado:

I - à participar de Consórcio Intermunicipal, destinado a aquisição e instalação de 1 (um) equipamento de incineração especializado com a finalidade de dar destino final ao lixo contaminado bem como os residuos dos serviços de saúde.

II- a representar o conjunto dos municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

III-a planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover dentro das técnicas adequadas, o cadastramento e o aperfeiçoamento da coléta e destino final do lixo contaminado e do lixo provenientes de resíduos dos serviços de saúde, dentro da região compreendida nos territórios dos municípios consorciados.

IV- a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE_____DE 1990.

V - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - Fica concedida isenção de Tributos Municipais que incidem ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - O Município bem como o local escolhido para a instalação do incinerador, será a princípio definido através de consenso entre os Executivos consorciados, havendo impasse por esse processo, será decidido por votação através do princípio da maioria simples de votos.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 1990.

DR. JAIR ROTTA
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Como estamos tendo, segundo dados competentes, um vertiginoso aumento de casos de hepatite, Aids, entre outras doenças, e desconhecemos a inteiração desses microorganismos com os mananciais e o meio ambiente, óbvio é o retorno dos mesmos ao homem através das aguas de abastecimentos, plantas, ar, insetos, roedores, suinos, aves e catadores de lixo, completando-se assim o ciclo infeccioso, é que temos de tomar urgentes providências, no sentido de se dar uma destinação final, destes residuos perigosos à saúde, dos quais vamos destacar alguns materiais biológicos, como vacinas e sangue vencidos de laboratórios, tecidos, órgãos e peças de anatomia, líquidos das drenagens, cirurgias, autópsias, biópsias, perfu-

Fls. n.º 4
Proc. 599/90

PROJETO DE LEI Nº_____DE_____DE_____DE 1990.

rantes, como agulhas, seringas, lâminas de bisturi, aparelhos de barbear, vidros quadrados dos hospitais, carcaças de animais das clínicas veterinárias, mercurio dos consultórios odontológicos das farmácias, os agrotóxicos, radioativos, etc.

Esses residuos perigosos, sendo desintegrados através de um incinerador comum aos municípios consorciados, e locado num ponto adequado e equidistante dos mesmos, não só se constituirá numa sentinela avançada em defesa de nossa saúde, como esse imenso benefício se constituido nos moldes do consórcio proposto pelo projeto, seu custo será bastante amenizado.

Como ponto equidistante e julgado ideal para locar o incinerador, sugerimos a Fazenda Cocais, que segundo o ERSA - 55 é um ponto de concordância para os municípios.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de novembro de 1990.

DR. DAIR ROTTA
Vereador.

Projeto - 122

Fls. n.º 5
Proc. 599190

Recebimento para estudo e parecer em 2 XI /1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 08/02/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 12 XI /1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 8/2/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e parecer em 12/XI/1990
com o prazo de 30 dias
vencivel em 8/2/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de Saúde

DESPACHO RECEBIDO A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Dr. José Ed. M. Cyrino

com prazo de 15 dias vencivel em 03/12/90

Sala das Comissões em 12 XI /90

Presidente

DESPACHO RECEBIDO A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

José C. N. Lotta 22/11

com prazo de 15 dias vencivel em 3/12/90

Sala das Comissões em 12 XI /90

Presidente

F

DESPACHO RECEBIDO A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

Nelson Esporão

com prazo de 15 dias vencivel em 3/12/90

Sala das Comissões em 12 XI /91

Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 28 de XII de 1990
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por
Sessão de 3 de 12 de 1990 Extraordinária
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 599/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.120/90
INTERESSADO:-Dr. Jair Rotta
RELATOR:-Vereador - Dr. JOsé Eduardo Ciparrone
ASSUNTO:-Projeto de Lei nº.120/90 - autoriza o Poder Executivo a participar de Consorcio Intermunicipal, dando destino final a lixo contaminado e resíduo do Serviço de Saúde.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1.990

Dr. JOsé Eduardo Ciparrone
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 19 de novembro de 1.990

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

Reinaldo Ferracin
Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 599/90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.120/90
INTERESSADO:- Dr. Jair Rotta
RELATOR:-
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.120/90 - autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, dando destino final a lixo contaminado e resíduo do Serviço de Saúde.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

Fls. n.º 8
Proc. 599/90

Câmara Municipal do Mococa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,CULTURA,DESP.D.M.AMBIENTE, SAUDE E ASS. SOCIAL.

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.120/90
INTERESSADO:- Dr. Jair Rotta
RELATOR:-
ASSUNTO:- Projeto de Lei nº.120/90 - autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal, dando destino final a lixo contaminado e resíduo do Serviço de Saúde.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 599 90

ref.Of.522/90-CM.

Mococa, 05 de dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.105/90 - Projeto de Lei nº.105/90 (autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.106/90 - Projeto de Lei nº.118/90 (autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.107/90 - Projeto de Lei nº.119/90 (autoria do Vereador Dr. Walter de Souza Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.108/90 - Projeto de Lei nº.120/90 (autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.109/90 - Projeto de Lei nº.122/90 (autoria da Vereadora Neide Falarini Bedin).
AUTÓGRAFO Nº.110/90 - Projeto de Lei nº.123/90 (autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.111/90 - Projeto de Lei nº.127/90
AUTÓGRAFO Nº.112/90 - Projeto de Lei nº.128/90
AUTÓGRAFO Nº.113/90 - Projeto de Lei nº.134/90

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito MUnicipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 599/90

AUTÓGRAFO Nº.108 DE 1.990
Projeto de Lei nº. 120/90

autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal,dando destino final a lixo contaminado e resíduos do serviço de saúde.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 03 de dezembro de 1990, projeto de lei de autoria do Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Orgânica do Município autorizado:

I - a participar de Consórcio Intermunicipal, destinado a aquisição e instalação de 1(um) equipamento de incineração especializado, com a finalidade de dar destino final ao lixo contaminado bem como os resíduos dos serviços de saúde.

II - a representar o conjunto dos municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante qualquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

III - a planejar, adotar e executar programas e medidas ' destinadas a promover dentro das técnicas adequadas, o cadastramento e o aperfeiçoamento da coléta e destino final do lixo contaminado e do lixo proveniente de resíduos dos serviços de saúde, dentro da região compreendida nos territórios dos municípios consorciados.

IV - a integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

V - o Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - Fica concedida isenção de Tributos Municipais que incidem ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc 599 90

AUTÓGRAFO Nº.108 DE 1.990

Artigo 3º - O Município bem como o local escolhido para a instalação do incinerador, será a princípio, definido através de consenso entre os Executivos consorciados, havendo impasse por esse processo, será decidido por votação, através do princípio da maioria simples de votos.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito adicional para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário